

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PHAROL, SGPS S.A.

24 de maio de 2016

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:

Considerando que:

1 - No sentido de cumprir com o disposto no Código de Governo das Sociedades, na versão publicada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") em Julho de 2013, bem como no modelo anexo ao Regulamento da CMVM nº. 4/2013, nomeadamente a recomendação I.4 que refere que "os estatutos das sociedades que prevejam a limitação de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione";

2 - O contrato de sociedade consagra uma limitação dos votos que podem ser emitidos por cada acionista, estipulando no seu artigo 13º, número 10, que não serão contados aqueles votos que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;

3 - Os acionistas foram chamados pela última vez a pronunciar-se sobre este tema em 2007, na Assembleia Geral realizada em 2 de Março, tendo a respetiva proposta sido rejeitada pela maioria dos votos emitidos e com a não oposição das ações da categoria A.

O Conselho de Administração propõe:

Deliberar sobre a oportunidade de alterar ou manter as disposições estatutárias que preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por cada acionista.

Lisboa, 28 de Abril de 2016

O Conselho de Administração,